



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMGC-GAB/PMC-SMGC-DA

DESPACHO

Campinas, 01 de abril de 2025.

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Gestão e Controle,

Comunicamos que o Plano de Providências preenchido pela unidade auditada (doc. 14178020), foi analisado pela equipe de auditoria e encontra-se aprovado, com as seguintes considerações:

Recomendação	Prazo	Responsável	Observação
1 Estabelecer planejamento para implantação de acessibilidade em todas as unidades escolares em atendimento a legislação vigente	30/09/2025	Henrique Cezar Belinelli	Em andamento – Em virtude das justificativas apresentadas no plano de providência, essa atividade será concluída quando for encaminhado o diagnóstico com a necessidade de adequação das unidades de ensino.
2 Criar um manual, conforme alinhamento entre a CSAE e unidades escolares, que defina as responsabilidades de cada parte envolvida na gestão dos serviços de manutenção escolar, promovendo uma abordagem mais assertiva	30/09/2025	Alice de Pádua Corsi de Alcântara	Em andamento – Atividade será concluída quando for apresentado o Guia de Manutenção Predial, Segurança Elétrica, Controle de Pragas e Jardinagem da Secretaria Municipal de Educação.
3 Estabelecer diretrizes e estratégias eficazes, juntamente a administração, para a gestão e o descarte de materiais inservíveis, promovendo um ambiente mais organizado.	30/09/2025	Coordenadoria de Suprimentos-SME	Em andamento – Atividade será concluída com a apresentação do comunicado específico orientando sobre a retirada de inservíveis das Unidades Educacionais
4 Observar a todas as atribuições da CSAE, conforme determinado por legislação vigente;	Vigência	Equipe CAE	Concluído – Comprovações apresentadas no plano de providências acolhidas

5 Estabelecer controle centralizado, com informações sobre todos os serviços de manutenção realizados nas unidades escolares;	30/09/2025	Fábio Oliveira	Em andamento – Atividade será concluída com a apresentação do sistema implementado através de visita in loco e prints das telas do sistema.
6 Desenvolver e monitorar a padronização dos controles realizados pelas equipes gestoras das escolas, definindo um mínimo de controle;	30/09/2025	Fábio Oliveira	Em andamento – Atividade será concluída após a conclusão das atividades 2 e 5.
7 Realizar treinamentos específicos com as equipes gestoras das escolas e com os servidores da CSAE, visando a efetiva utilização de ferramentas de controle e a adequada transparência das informações;	19/12/2025	Fábio Oliveira	Não iniciado – Atividade será concluída com a comprovação de treinamento das equipes gestoras das escolas, após a implementação da atividade 2 e da atividade 5.
8 Desenvolver relatório com as demandas das unidades e percentual de conclusão das manutenções.	19/12/2025	Fábio Oliveira	Não iniciado – Atividade será concluída com a apresentação do primeiro relatório com as demandas das unidades e percentual de conclusão das manutenções.

Dessa forma, emitido o Relatório Final de Auditoria (doc. 13294973) e pactuado o Plano de Providências (doc. 14178020), consideramos finalizados os trabalhos de auditoria e damos ciência da sua conclusão.

Por consequência, e em cumprimento às determinações dispostas no art. 24 da Lei Complementar nº 202/2018 e nos arts. 27 a 33 do Decreto Municipal nº 20.121/2018, orientamos ao Senhor Secretário Municipal de Gestão e Controle:

- o encaminhamento do Relatório Final de Auditoria nº 06/2024 e seu respectivo Plano de Providências ao Chefe do Executivo e aos demais órgãos interessados;
- que após referido encaminhamento, Relatório Final de Auditoria e Plano de Providências sejam publicados no Portal da Transparência do Município.

Cumpridas as exigências supracitadas, a Coordenadoria de Auditoria, Controle e Monitoramento iniciará as atividades de acompanhamento periódico da implantação das providências pactuadas, conforme itens 3.2, 3.3.4 e 3.3.5 do Manual de Auditoria Interna, abaixo indicados:

“3.2. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete, em primeiro lugar, aos gestores das Unidades Avaliadas. Ao Departamento de Auditoria Interna, cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações, havendo a necessidade de verificar a efetividade das suas recomendações, o que constitui, a um só tempo, uma forma de avaliar a qualidade dos seus trabalhos e de assegurar

que a atividade de Auditoria Interna Governamental contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão pública, agregando valor às Unidades Avaliadas

3.3.4. Análise do Cumprimento das Recomendações

A análise do cumprimento das recomendações deverá ser feita pelo monitoramento, validada pelos auditores responsáveis por aquela auditoria, conforme lista abaixo: (...)

3.3.5. Finalização do Monitoramento

O monitoramento tem seu término com a baixa da recomendação, que somente será possível após o envio, via SEI, da evidência pelo gestor e pela aceitação da evidência pela equipe de auditoria responsável, ou, ainda, pelo decurso do prazo máximo estabelecido no item 3.5. A evidência é de responsabilidade do gestor devendo ser enviada em formato de PDF, acompanhada com a informação de cumprimento da recomendação."

Sendo o que nos cumpria informar, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **NADINE ROSA DOS SANTOS COSTA**, Auditor(a) de **Controle Interno**, em 01/04/2025, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA PEREIRA DE GODOY**, Auditor(a) de **Controle Interno**, em 01/04/2025, às 14:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, Coordenador(a) **Departamental**, em 01/04/2025, às 14:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA CALCAGNO VAZ VELLASCO PEREIRA**, Diretor(a) de **Departamento**, em 01/04/2025, às 14:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14295688** e o código CRC **8051C092**.